



Oi S.A. – Em Recuperação Judicial

CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

NIRE 33.3.0029520-8

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”), em cumprimento ao art. 157, §4º da Lei nº 6.404/76, nos termos da Instrução CVM nº 358/02, e em complemento ao Fato Relevante divulgado em 08 de fevereiro de 2018, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que tomou conhecimento, nesta data, de decisão do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da Recuperação Judicial”) que, acolhendo integralmente parecer do Ministério Público, suspendeu os direitos políticos dos subscritores da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 07 de fevereiro de 2018, à exceção daqueles que se abstiveram de votar, e determinou o afastamento dos membros do Conselho de Administração por eles eleitos/indicados, até a realização do aumento de capital previsto no plano de recuperação judicial da Companhia.

Por conta da decisão, os acionistas Bratel S.À.R.L., Soci t  Mondiale Fundo de Investimento em A oes, Petr rio S.A. e Aur lio Valporto, entre outros, t m seus direitos suspensos e, conseq entemente, os membros do Conselho de Administra o por eles eleitos/indicados, os Srs. Luis Maria Viana Palha da Silva, Pedro Za artu Gubert Moraes Leit o e Helio Calixto da Costa, s o afastados dos seus cargos.

A decis o determinou ainda a intima o dos atuais Diretores e Presidente da Companhia e dos acionistas cujos direitos pol ticos foram suspensos, para manifestarem-se quanto ao interesse na instaura o de um procedimento de media o.

A  ntegra da referida decis o encontra-se anexa a este Fato Relevante e tamb m est  dispon vel para download no website da Companhia (www.oi.com.br/ri), no Sistema Empresas.NET da CVM (www.cvm.gov.br), al m do website da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balc o

[www.bmfbovespa.com.br]. A Companhia enviará a decisão, assim que possível, traduzida para o inglês, à *US Securities and Exchange Commission* conforme o Formulário 6-K.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o desenvolvimento do assunto objeto deste Fato Relevante.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2018.

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial

Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e Diretor

Fls.

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Autor: OI MÓVEL S.A.
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD
Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK CORPORATION
Interessado: GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A.
Interessado: PRICEWATERHOUSE COOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL
Representante Legal: JOSE MAURO FERNANDES BRAGA JÚNIOR
Interessado: GOLDENTREE DISTRESSED FUND 2014 LP E OUTROS
Interessado: PTLIS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
Interessado: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO LTDA
Interessado: TIM CELULAR S.A E OUTRO
Interessado: JEAN LEON MARCEL GRONEWEGEN
Interessado: THE BANK OF NEW YORK MELLON S.A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 07/03/2018

Decisão

O Ministério Público, tendo tomado conhecimento da AGE realizada pelos acionistas e da decisão que suspendeu seus efeitos, proferiu a contundente promoção de fls. 268.262/268.269, pugnando pela "tomada de outras medidas com a finalidade de garantir que o plano de recuperação judicial seja cumprido". Postulou o douto Promotor de Justiça a suspensão dos direitos políticos dos subscritores da ata da referida AGE, além do afastamento dos membros do Conselho de Administração por eles eleitos/indicados até o fim do biênio que sucede a concessão da recuperação judicial (fls. 268.262/268.269).

Confirmam-se alguns trechos do substancioso parecer ministerial:

"Lamenta-se que acionistas que deveriam deliberar no melhor interesse das companhias tenham ignorado o que poderia significar uma recusa ao PRJ aprovado e já homologado pelo juízo. Senão a falência, uma nova escalada de "stress" em tudo revertendo as expectativas de efetiva reorganização e crescimento de atividades. Nada que pudesse incrementar as condições da

empresa; nada que pudesse representar uma melhora das atividades. (...)"

"De todo modo, os acionistas que se reuniram ultimamente manifestaram à toda evidência sua posição de antagonismo em relação ao plano aprovado, sua intenção de resistir aos efeitos que dele emanam e cuja concretização espera a comunidade de credores. (...)"

"Prosseguindo, a unânime decisão constante de fls. 256.134/256.141 não só colocou os subscritores em rota de colisão com o juízo, as disposições do plano e a comunidade de credores, mas sujeitou-os também a norma do art. 64 da LFRE/2005. (...)"

"Neste feito, cumpre que se tomem medidas tendentes a resguardar o bom sucesso e o cumprimento efetivo do plano de recuperação e parece ao MP que isso passa pela suspensão dos direitos políticos de todos aqueles que tomaram parte das deliberações constantes de fls. 256.134/256.141. (...)"

"Acredita o MP que seja este o momento de afastar os direitos políticos dos acionistas e também dos membros do Conselho de Administração por eles indicados. Se o processo transcorreu e obteve inegáveis avanços em prol da efetiva recuperação das companhias, a manutenção desses atores em posições de mando pode levar a prejuízos ainda maiores no futuro. O teor da ata da última AGE é mostra de suas intenções e as convicções de seus motivos."

Não há como a Justiça não acolher o parecer, em razão de sua elevada propriedade e firmeza na matéria enfrentada. O Ministério Público não poderia ter colocado a questão de forma mais explicativa e fiel à realidade dos fatos. Todas as razões ministeriais são ora integralmente adotadas pelo Juízo recuperacional.

Lembre-se que há alguns meses o juízo indeferiu o pedido feitos por relevantes credores de suspensão dos direitos políticos desses acionistas, mas o cenário agora é gravíssimo, tendo culminado com a realização de uma assembleia de acionistas que é uma afronta escancarada às decisões deste Juízo.

Como já destacado em outras oportunidades, com a recuperação judicial, a vida societária não mais segue em sua normalidade. Os interesses dos acionistas sofrem forte restrição e não se sobrepõem ao princípio da preservação da empresa e de sua função social, muito menos aos interesses da coletividade de credores de uma concessionária de serviço público.

Lembre-se, mais uma vez, que a Lei de recuperação judicial não é superior às leis societárias, mas é especial em relação a elas. No exercício da harmonização das regras e princípios conflitantes, algum bem jurídico vai ter que vingar, mesmo que não se aponte a valoração da norma. O princípio da preservação da empresa tem substrato no interesse social inserido no complexo da organização empresarial.

Este Juízo tem atuado de forma a respeitar os direitos de todos os personagens envolvidos,

sempre tendo em mente que, em um processo de recuperação de empresa, todos têm que ceder. Não há como um lado sair cem por cento vitorioso. Todos (acionistas, credores, empregados, consumidores) perdem um pouco, cedem um pouco, para que, no conjunto e ao final, todos ganhem com o soerguimento da empresa.

Os acionistas minoritários precisam entender isso e a realização da AGE de 07/02/2018 é a prova mais eloquente de que essa lição ainda não foi absorvida. Este Juízo é um entusiasta da mediação, e acredita que um procedimento a ser instaurado possa resolver o imbróglio. Será melhor para todos que esse clima de instabilidade, confusão, desrespeito às decisões judiciais seja estancado para que o Grupo Oi possa se recuperar e sair deste processo mais fortalecido.

Ademais, a intolerância à decisão judicial que secundou a manifestação soberana dos credores da companhia conflita com o evidente interesse público na recuperação de uma empresa que arrecada bilhões anualmente aos cofres públicos, e que tem atuação em praticamente todo território nacional, prestando serviços a milhões de usuários.

As vias alternativas estarão sempre abertas para a solução de conflitos, mas jamais serão tolerados atos que afrontam as decisões judiciais.

Assim, acolho integralmente o parecer do MP e, com base no art. 64,III da LRF, suspendo os direitos políticos dos subscritores da ata da AGE de fls. 256.134/256.141, à exceção daqueles que se abstiveram de votar, e afasto os membros do Conselho de Administração por eles eleitos/indicados, até que seja realizado o aumento de capital, previsto no plano.

Determino a intimação dos atuais Diretores e Presidente do Grupo Oi bem como dos acionistas cujos direitos políticos são aqui suspensos, para manifestarem-se quanto ao interesse na instauração de um procedimento de mediação.

Intime-se o ex-conselheiro Thomas Reichenheim para entregar em juízo os documentos que indiquem os desvios mencionados na referida AGE, como solicitado pelo MP. Com a vinda dos documentos, abra-se nova vista ao parquet.

Intimem-se e dê-se ciência pessoal ao MP, inclusive sobre a última petição do Grupo Oi, e demais órgãos com prerrogativa de intimação pessoal.

Rio de Janeiro, 07/03/2018.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4BVJ.E6W8.QXIF.U4WV**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

